

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2015

De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ**, inscrito no CNPJ nº 04.121.168/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA e por seu Diretor de Organização e Divulgação, Sr. MARCUS VINICIUS LOBO SANTOS;

E, do outro lado, a **ENERGYWORKS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.825.701/0004-75, ("**EMPREGADOR**") com sede na Antiga Estrada Rio – São Paulo 6011, Km 31, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23075-245, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos representantes ao final assinados;

Considerando o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2013/2014 firmado entre **ENERGYWORKS DO BRASIL LTDA.** em 01 de agosto de 2013 ("ACORDO COLETIVO");

Considerando o disposto na cláusula SEGUNDA do ACORDO COLETIVO, que estabelece que as cláusulas sociais podem ser prorrogadas por mais 1 (um) ano, sendo que as cláusulas de natureza econômica devem ser renegociadas, quando da data base fixada em 1º de maio de 2014;

Considerando a concordância das partes em manterem integralmente as cláusulas de natureza social estabelecidas no ACORDO COLETIVO, que não são mencionadas expressamente neste instrumento;

Considerando que as PARTES têm a intenção de manter válidos, vigentes e inalterados todos os demais termos e condições já estipulados no ACORDO COLETIVO, não foram alterados por este instrumento,

Têm as PARTES, justo e acordado, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ("TERMO ADITIVO"), com a finalidade de formalizar os termos que passarão a ser observados no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015:

CLÁUSULAS RENEGOCIADAS DE NATUREZA ECONÔMICA

1.1 Por meio do presente TERMO ADITIVO, as PARTES alteram as cláusulas 3, 10 e 12, que passarão a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA TERCEIRA- REAJUSTE SALARIAL

O **EMPREGADOR** reajustará os salários de seus empregados, a partir de 1º de maio de 2014, conforme o índice INPC de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois), relativo ao período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de Maio de 2014, O **EMPREGADOR** fornecerá aos seus empregados 12 (doze) talões por ano contendo, cada um, 22 (vinte e dois) vales-refeições mensais, com valor facial de R\$ 29,89 (vinte e nove reais e oitenta e nove centavos) totalizando no mês o valor de R\$ 657,50 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) utilizáveis em rede credenciada, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

10.1 - Será permitida, também, a todos os empregados a opção pelo recebimento de vales-alimentação, mantidas sem modificações as participações dos empregados e **EMPREGADOR** no custeio dos vales, conforme procedimento administrativo.

10.2 – O auxílio refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT ou, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério dos **EMPREGADOS**.

10.3 – O auxílio refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, ou tíquete-alimentação, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas, ou efetuar compras nas redes de supermercados.

10.4 - Feita a opção pelo auxílio refeição ou alimentação, esta vigorará por período mínimo de 06 (seis) meses.

10.5 – O benefício do auxílio refeição/alimentação também abrangerá as empregadas durante o período de licença maternidade, bem como os empregados afastados por motivo de Auxílio-Doença e Acidentário, até o limite de 06 (seis) meses a contar da data do afastamento.

10.6 - Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DEPENDENTE

O **EMPREGADOR** pagará, a título de Auxílio Dependente, referente à Mãe-guardiã, Auxílio-creche e Pré-escolar, o valor de até R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) mensais. Observados as seguintes regras:

12.1 - O benefício acima indicado será concedido a um só título, de forma não cumulativa, por dependente.

12.2 - Para que o empregado faça jus ao benefício do Auxílio Dependente deverá comprovar, para a modalidade de Auxílio Mãe-guardiã, a Carteira de Trabalho da Mãe-guardiã devidamente assinada, e para as demais modalidades o respectivo recibo de pagamento.

12.3 - Será garantido o benefício, na modalidade de Auxílio Pré-escolar, até o final do ano letivo, aos dependentes que completarem 7 (sete) anos de idade.

12.4. O valor previsto nesta cláusula não será cumulativo entre cônjuges empregados do **EMPREGADOR**, e sim concedido por dependente.

12.5 - O **EMPREGADOR** e o **SINTERGIA/RJ** declaram que tal benefício não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador, visto se tratar de reembolso.

2. O presente TERMO ADITIVO produzirá efeitos a partir da data de 01 de maio de 2014 até 30 de abril de 2015, dando as PARTES quitação plena de direitos e obrigações previstas no ACORDO COLETIVO até a presente data, e ressaltando que os direitos e deveres aqui avençados, para fins do que dispõe a súmula 277, do TST, têm os seus efeitos jurídicos limitados ao período de vigência do ACORDO COLETIVO, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo, conforme o caso.

E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado na DRT, conforme formalidade legal.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2014.

Pelo SINTERGIA:

MARCUS VINICIUS LOBO SANTOS

JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA

Pelo EMPREGADOR:

Testemunhas:

Esta folha faz parte do TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2014/2015 firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ e ENERGYWORKS DO BRASIL LTDA.